PROJETO DE LEI Nº 28/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.183, DE 13 DE MAIO DE 2021, NA FORMA QUE DISPÕE.

Art. 1º.: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.183, de 13 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º. O programa "Nota Campomagrense", observando os objetivos constantes no art. 1º, consistirá no sorteio de prêmios, realizado conforme calendário a ser estabelecido em ato próprio do Poder Executivo municipal."

Art. 2º.: Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.183, de 13 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º. Concorrerão aos prêmios do programa "Nota Campomagrense" os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços, em comércio ou de Produtor Rural estabelecidos no território do Município de Campo Magro, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.

Art. 3º.: Dá nova redação ao §2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.183, de 13 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

> "Art. 4º. [...]

[...]

§2°. Serão considerados para troca somente as Notas Fiscais e Cupons Fiscais emitidos a partir da estipulada pelo Decreto de regulamentação desta Lei."

Art. 4°.: Acrescenta os parágrafos 3°, 4° e 5°, ao art. 4° da Lei Municipal n° 1.183, de 13 de maio de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 4° [...]

[...]

§3°: Os valores de notas fiscais inferiores aos previsto neste artigo poderão ser somados com outras notas fiscais para atingimento dos valores correspondentes aos cupons, desde que apresentados na mesma oportunidade, não ficando qualquer espécie de "saldo" para posterior apresentação de novas notas.

§4°: Os cupons com os números para concorrer ao sorteio terão validade apenas no sorteio para os quais foram emitidos.

§5°: Cada nota fiscal somente poderá ser apresentado uma única vez para efeitos de troca por cupons."

Art. 5°.: Dá nova redação ao art. 9° da Lei Municipal n° 1.183, de 13 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9°. As despesas decorrentes da execução desta lei serão providas por meio de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas no programa.

Art. 6º.: Acrescenta o art. 9º-A à Lei Municipal nº 1.183, de 13 de maio de 2021, com a seguinte redação:

> "Art. 9º-A. Serão nomeados por decreto dois auditores, dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo municipal para acompanhar as etapas do sorteio de que trata esta Lei."

Art. 7º.: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Campo Magro, 10 de abril de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadora desta Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, o qual visa à alteração da Lei Municipal nº 1.183/2021, que instituiu o programa nota campomagrense.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, o Programa Nota Campomagrense foi e é um sucesso desde sua instituição. O primeiro sorteio do programa fora realizado no evento Natal Encantado de 2022, sendo sorteados prêmios a diversos cidadãos campomagrenses, os quais contribuíram para a receita pública municipal priorizando compras no Município, o que também acarretou em lucros para o comércio local.

Todavia, com a experiência adquirida no primeiro sorteio, há a necessidade de aprimoramento da legislação municipal que trata do programa, o que resta insculpido no presente Projeto de Lei.

A urgência da presente matéria reside no fato de que, com as alterações legislativas aqui propostas, o Poder Executivo municipal, após a publicação desta Lei, terá que programar todo o sorteio dos prêmios de 2023, o que, como é sabido, não é uma tarefa simples e rápida.

Portanto, dada a relevância da matéria em questão, conto com o apoio desta Colenda Casa de Leis para sua aprovação.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 10 de abril de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO

CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 28/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 28 de 2023 para análise e deliberação por esta Colenda Casa de Leis, pleiteando que o mesmo seja admitido e processado em **regime de urgência**, dada a relevância da matéria.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 10 de abril de 2023.

RECEBIDO
11 ABR. 2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO

Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000966

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/04/11000966

Número / Ano	000966/2023
Data / Horário	11/04/2023 - 14:36:51
Ementa	ALTERA A LEI MUNICIPAL N:1.183 DE 13 DE MAIO DE 2021
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	6
Emitido por	Santana